

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 30 DE JUNHO DE 2023

(LEI COMPLEMENTAR SANCIONADA NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

“Altera redação da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016 que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de São Brás do Suaçuí e o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério” e altera redação da Lei Municipal 919 de 17 de novembro de 2003 que “Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Brás do Suaçuí e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. *Integram o Magistério Público Municipal os titulares de cargos públicos, regidos pelo presente Estatuto, de provimento por meio de concurso público, de Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil, de Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, de Professor da Educação Básica II, de Especialista em Educação e os ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos em lei.*

Art. 2º. O artigo 58 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 58. *As atribuições dos cargos de Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil; Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental; Professor da Educação Básica II e o Especialista em Educação serão desempenhadas em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de vinte e quatro horas compreende:

I - dezesseis horas semanais destinadas à docência;

II - oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º. As atividades que complementarem a carga horária compreendem-se em: atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência e eventos escolares, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores de acordo com a necessidade, sendo obrigatória sua participação em caso de convocação escrita ou qualquer outro meio idôneo.

§ 3º. Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação, promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, o saldo de horas previstas poderá ser cumprido fora da escola.

§ 4º. Na hipótese do §3º, o professor deverá ter autorização prévia do diretor da escola e deverá comprovar a frequência ao curso ou atividade de formação ou o cumprimento dos cronogramas de atividades, conforme o caso.

§ 5º. O disposto nos parágrafos 3º e 4º aplica-se ao Especialista da Educação, ao professor que exercer a docência como regente de turma, ao professor regente de aulas, ao professor substituto eventual de docentes, ao professor para Ensino do uso da Biblioteca e para exercer atividades de intervenção pedagógica.

§ 6º. O disposto nos parágrafos 3º e 4º aplica-se ao professor excedente que atuar na recuperação de alunos, enquanto não ocorrer o seu remanejamento, desde que:

I – desenvolva trabalho sistemático de intervenção pedagógica com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

II – seja estabelecido um plano de trabalho devidamente aprovado pela equipe pedagógica da escola; e,

III – haja acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas para verificação dos resultados.

§ 7º. Para o professor da Educação Básica II, na regência de turmas, exercerá carga horária de 16 (dezesseis) horas de trabalho semanais na turma, ficando as horas restantes para o cumprimento do disposto no §§ 2º e 3º do artigo 58.

§ 8º. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 9º. Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, cujo valor será proporcional a sua remuneração, enquanto permanecer nessa situação.

§ 10. O AEC - Adicional por Exigência Curricular será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

Art. 3º. O caput do artigo 59 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 59. *A carga horária semanal do professor efetivo de Educação Básica II poderá ser acrescida de até 9 (nove) horas-aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado, na escola onde está em exercício.*

Art. 4º. Fica revogado o artigo 60 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016.

Art. 5º. O artigo 61 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61. *O Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil, Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental e Professor da Educação Básica II, que não exercer atividades ligadas à regência de classe, substituição eventual de docentes, uso da biblioteca e de intervenção pedagógica, deverão cumprir a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais no local que for designado pela Administração.*

Art. 6º. O § 2º do artigo 65 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º. *O Professor da Educação Básica II que estiver cumprindo a carga horária semanal de que trata o caput assumirá as aulas de mesmo conteúdo curricular que surgirem na escola em que estiver em exercício em cargo vago, até o limite de 16 (dezesseis) horas-aula semanais destinadas a docência.*

Art. 7º. O artigo 66 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 66. *As atribuições dos cargos Professores da Educação Básica I – Ensino Infantil, Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professor da Educação Básica II e do Especialista em Educação serão desempenhadas facultativamente, em regime especial de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Para o Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil e Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, no exercício do regime especial, a regência será de no mínimo 40 horas, o restante serão às atividades contidas no art. 58.

§ 2º. Para o Professor da Educação Básica II, em regime especial de trabalho, poderão ser atribuídas até 16 (dezesesseis) horas-aula para cumprimento das obrigações de regência, sendo que as atividade extraclasse terão carga horária proporcional a 1/3 (um terço) do número de horas-aula atribuídas na regência, não podendo ser inferior a 1 hora-aula semanal.

Art. 8º. O artigo 78 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 78.** Integra o Magistério Público Municipal os titulares de cargos públicos, regidos pelo Estatuto dos Servidores do Magistério, de provimento por meio de concurso público, de Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil, Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professor da Educação Básica II e de Especialista em Educação.*

Art. 9º. O Inciso I do caput do artigo 79 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

I – Classe de Professor – composta pelos cargos de Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil, Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental e Professor da Educação Básica II;

Art. 10. Os Incisos do § 1º do artigo 79 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

I – em nível superior, em curso superior de licenciatura em pedagogia para educação infantil ou licenciatura plena em pedagogia com especialização em educação infantil, para o cargo de Professor da Educação Básica – I – Ensino Infantil;

II – em nível superior, em curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, para o cargo de Professor da Educação Básica – I – Ensino Fundamental;

III – em nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas do currículo, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor da Educação Básica II.

IV - em nível superior, em curso de graduação em pedagogia com habilitação em supervisão ou especialização na área, para o cargo de Especialista em Educação.

Art. 11. O artigo 87 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 87.** O atendimento na educação infantil, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, será realizado por Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil.*

Art. 12. O Parágrafo único do artigo 88 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Ao Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil, cabe o exercício de atividades educacionais diretamente ligadas à educação infantil.*

Art. 13. O artigo 92 da Lei Complementar 16 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 92.** A qualificação profissional, à finalidade de aprimorar permanentemente o ensino, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O Município concederá prêmio pela participação em programas e cursos de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento inicial da carreira.

§ 2º. Farão jus ao recebimento do prêmio de que trata o § 1º, se ocorrer cumulativamente:

I – que o programa ou curso tenha sido indicado e autorizado pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação ou quem estiver no exercício das atribuições de Secretário.

II – que a carga horária do curso ou programa seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas.

§ 3º. O prêmio será concedido no mês subsequente ao da aprovação no curso, na forma do regulamento.

§ 4º. Ao servidor ocupante de cargos a que se refere esta Lei, quando detentor de dois cargos, fará jus ao recebimento do prêmio somente sobre o vencimento de um cargo, preferencialmente aquele que estiver relacionado com o curso.

Art. 14. O artigo 97 da Lei Complementar 16 de 26 de abril de 2016, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério, fixado em Lei Nacional, será imediatamente aplicado aos servidores de que trata esta Lei Complementar.*

Art. 15. O caput do artigo 100 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 100. *O Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil, Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, Professor da Educação Básica II e o Especialista em Educação sujeito ao regime especial de 44 (quarenta e quatro)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

horas semanais de trabalho terá gratificação mensal correspondente a 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Art. 16. O artigo 106 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 106. *O Vice-diretor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a aprovação do Secretário Municipal de Educação, sendo indispensável para o exercício do Cargo a formação em nível superior de ensino, na área da educação.*

Art. 17. O artigo 108 da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 108. *O ocupante do cargo de Vice-diretor será gratificado com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o seu vencimento base quando for ocupado por servidor efetivo.*

Parágrafo único. *Quando não se tratar de servidor efetivo, o vencimento será aquele previsto em lei.*

Art. 18. A Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, passa a vigor acrescida pelo Artigo 117-A, com a seguinte redação.

Art. 117-A. *Para a fixação do vencimento inicial das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação, serão observadas as normas pertinentes ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738, 16 de julho de 2008.*

§ 1º. *O piso salarial profissional nacional previsto na lei federal a que se refere o caput será assegurado, proporcionalmente, ao servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica com carga horária de 24 horas semanais.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os reajustes de que trata o caput se darão na mesma periodicidade prevista na lei federal a que se refere o caput.

Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, que contém o **QUADRO DO MAGISTÉRIO COM PROVIMENTO EFETIVO**, passa a vigor com a seguinte redação.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**
ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO COM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO INFANTIL	14	24 horas	Nível superior de licenciatura em pedagogia para educação infantil ou licenciatura plena em pedagogia ou normal superior.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	26	24 horas	Nível superior de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	24	24 horas	Nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas do currículo, nos termos da legislação vigente.
DIRETOR	02	40 horas	Nível superior em curso de licenciatura plena.
VICE-DIRETOR	03	24 horas	Nível superior em Curso de licenciatura plena.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	04	24 horas	em nível superior, em curso de graduação em pedagogia com habilitação em supervisão ou especialização na área.

Art. 20. O Anexo II da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016, que contém o **QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**, passa a vigor com a seguinte redação.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - CARREIRA DO MAGISTÉRIO							
CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
PEB-I	2.308,00	2.377,24	2.448,56	2.522,02	2.597,68	2.675,61	2.755,88
PEB-II	2.308,00	2.377,24	2.448,56	2.522,02	2.597,68	2.675,61	2.755,88
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2.308,00	2.377,24	2.448,56	2.522,02	2.597,68	2.675,61	2.755,88

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - CARREIRA DO MAGISTÉRIO						
CARGO/NÍVEL	H	I	J	K	L	M
PEB-I	2.838,56	2.923,72	3.011,43	3.101,77	3.194,82	3.290,66
PEB-II	2.838,56	2.923,72	3.011,43	3.101,77	3.194,82	3.290,66
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2.838,56	2.923,72	3.011,43	3.101,77	3.194,82	3.290,66

Art. 21. Os Quadros que contém as atribuições e demais características dos cargos públicos das carreiras do Poder Executivo Municipal, constantes do Anexo III da Lei Complementar 016 de 26 de abril de 2016 e do Anexo IV da Lei 919 de 17 de novembro de 2003, passam a vigor acrescidos dos Quadros que contém as atribuições e características do Professor da Educação Básica I – Ensino Infantil e Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, conforme a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR 016 DE 26 DE ABRIL DE 2016

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS / COMISSIONADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO INFANTIL – PEB-I-EI
NÚMERO DE VAGAS	14 (QUATORZE)
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
JORNADA DE TRABALHO	24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO	R\$ 2.308,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS)

ATRIBUIÇÕES:

O exercício do cargo inclui as seguintes atribuições:

- I- exercer a docência na Educação Básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação infantil, ou seja, para crianças de 0 a 05 anos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- II- exercício das atividades educacionais no Centro Municipal de Educação Infantil, com o objetivo de zelar pela socialização e aprendizagem da criança, mediante acompanhamento, avaliação e registro do seu desenvolvimento;
- III- participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- IV- atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- V- participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- VI- participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- VII- acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- VIII- realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- IX- promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- X- exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas em lei e no regimento escolar;
- XI- executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de atividades diversas;
- XII- acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- XIII- proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- XIV- auxiliar as crianças na alimentação;
- XV- servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem;
- XVI- auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

XVII- observar a saúde e o bem-estar das crianças, comunicando à gestão os sintomas. A gestão ficará encarregada de acionar a família e, se necessário, conduzir a criança para atendimento médico e ambulatorial;

XVIII- prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

XIX- levar ao conhecimento do chefe imediato quaisquer dificuldades ou incidentes ocorridos;

XX- Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter a família informada;

XXI- participar na organização e no desenvolvimento das atividades pedagógicas, buscando a concretização dos objetivos da Educação Infantil e do grupo junto ao qual atua;

XXII- buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação continuada;

XXIII- zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XXIV- manter a eficiência do ensino na área específica da sua atuação;

XXV- responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação do patrimônio público;

XXVI- cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;

XXVII- respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aulas;

XXVIII- participar de comissões julgadoras e outras, para as quais for designado;

XXIX- participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões de interesse da escola;

XXX- fornecer ao serviço de supervisão pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos;

XXXI- participar dos conselhos de classe e outros órgãos colegiados de que for membro;

XXXII- acatar as decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;

XXXIII- zelar pelo bom nome da escola, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXXIV- manter a disciplina dos alunos, assumindo em todos os momentos a postura de educador.

HABILIDADES NECESSÁRIAS

Raciocínio verbal, uso da linguagem correta, memória, criatividade, sociabilidade, saber utilizar adequadamente do material, saber empregar a didática adequada ao conteúdo programático, dominar o conteúdo, saber utilizar dinâmicas e atividades práticas, saber manter o equilíbrio e a disciplina, saber motivar os alunos.

ATITUDES

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, cooperação, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional, compromisso com o desenvolvimento do aluno.

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB-I-EF
NÚMERO DE VAGAS	26 (VINTE E SEIS)
VENCIMENTO	R\$ 2.308,00 (dois mil, trezentos e oito reais)
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

JORNADA DE TRABALHO	24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
REQUISITOS	
ATRIBUIÇÕES: O exercício do cargo inclui as seguintes atribuições: I- exercer a docência na Educação Básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem no ensino fundamental- anos iniciais, ou seja, para crianças de 6 a 11 anos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; II- exercício das atividades educacionais nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de zelar pela socialização e aprendizagem da criança, mediante acompanhamento, avaliação e registro do seu desenvolvimento; III- participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; IV- atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; V- participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; VI- participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; VII- acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; VII- realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; IX- promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; X- exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas em lei e no regimento escolar; XI- executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de atividades diversas; XII- acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; XIII- proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; XIV- orientar as crianças quanto aos benefícios da boa alimentação; XV- auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; XVI- observar a saúde e o bem-estar das crianças, comunicando à gestão os sintomas. A gestão ficará encarregada de acionar a família e, se necessário, conduzir a criança para atendimento médico e ambulatorial; XVII- prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; XVIII- levar ao conhecimento do chefe imediato quaisquer dificuldades ou incidentes ocorridos; XIX- Fazer anotações nas agendas das crianças, caso seja necessário, buscando uma parceria com a família; XX- participar na organização e no desenvolvimento das atividades pedagógicas, buscando a concretização dos objetivos do Ensino Fundamental- anos iniciais e do grupo junto ao qual atua;	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

XXI- buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação continuada;

XXII- zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XXIII- manter a eficiência do ensino na área específica da sua atuação;

XXIV- responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação do patrimônio público;

XXV- cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;

XXVI- respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aulas;

XXVII- participar de comissões julgadoras e outras, para as quais for designado;

XXVIII- participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões de interesse da escola;

XXIX- fornecer ao serviço de supervisão pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos;

XXX- participar dos conselhos de classe e outros órgãos colegiados de que for membro;

XXXI- acatar as decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;

XXXII- zelar pelo bom nome da escola, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXXIII- manter a disciplina dos alunos, assumindo em todos os momentos a postura de educador.

HABILIDADES NECESSÁRIAS:

Raciocínio verbal, uso da linguagem correta, memória, criatividade, sociabilidade, saber utilizar adequadamente do material, saber empregar a didática adequada ao conteúdo programático, dominar o conteúdo, saber utilizar dinâmicas e atividades práticas, saber manter o equilíbrio e a disciplina, saber motivar os alunos.

ATITUDES:

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, iniciativa, cooperação, organização, autodesenvolvimento, percepção, ética profissional, compromisso com o desenvolvimento do aluno.

LEI MUNICIPAL 919 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO IV

CONTÉM OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, FORMA DE PROVIMENTO, VENCIMENTO, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REQUISITOS ESSENCIAIS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO INFANTIL – PEB-I-EI
NÚMERO DE VAGAS	14 (QUATORZE)
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
JORNADA DE TRABALHO	24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO	R\$ 2.308,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS)
ATRIBUIÇÕES: O exercício do cargo inclui as seguintes atribuições: I- exercer a docência na Educação Básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação infantil, ou seja, para crianças de 0 a 05 anos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; II- exercício das atividades educacionais no Centro Municipal de Educação Infantil, com o objetivo de zelar pela socialização e aprendizagem da criança, mediante acompanhamento, avaliação e registro do seu desenvolvimento; III- participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; IV- atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; V- participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; VI- participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; VII- acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; VIII- realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; IX- promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; X- exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas em lei e no regimento escolar; XI- executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de atividades diversas; XII- acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; XIII- proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; XIV- auxiliar as crianças na alimentação; XV- servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; XVI- auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; XVII- observar a saúde e o bem-estar das crianças, comunicando à gestão os sintomas. A gestão ficará encarregada de acionar a família e, se necessário, conduzir a criança para atendimento médico e ambulatorial; XVIII- prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; XIX- levar ao conhecimento do chefe imediato quaisquer dificuldades ou incidentes ocorridos;	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

XX- Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter a família informada;

XXI- participar na organização e no desenvolvimento das atividades pedagógicas, buscando a concretização dos objetivos da Educação Infantil e do grupo junto ao qual atua;

XXII- buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação continuada;

XXIII- zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XXIV- manter a eficiência do ensino na área específica da sua atuação;

XXV- responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação do patrimônio público;

XXVI- cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;

XXVII- respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aulas;

XXVIII- participar de comissões julgadoras e outras, para as quais for designado;

XXIX- participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões de interesse da escola;

XXX- fornecer ao serviço de supervisão pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos;

XXXI- participar dos conselhos de classe e outros órgãos colegiados de que for membro;

XXXII- acatar as decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;

XXXIII- zelar pelo bom nome da escola, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXXIV- manter a disciplina dos alunos, assumindo em todos os momentos a postura de educador.

HABILIDADES NECESSÁRIAS

Raciocínio verbal, uso da linguagem correta, memória, criatividade, sociabilidade, saber utilizar adequadamente do material, saber empregar a didática adequada ao conteúdo programático, dominar o conteúdo, saber utilizar dinâmicas e atividades práticas, saber manter o equilíbrio e a disciplina, saber motivar os alunos.

ATITUDES

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, cooperação, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional, compromisso com o desenvolvimento do aluno.

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB-I-EF
NÚMERO DE VAGAS	26 (VINTE E SEIS)
VENCIMENTO	R\$ 2.308,00 (dois mil, trezentos e oito reais)
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO
JORNADA DE TRABALHO	24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE	NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
REQUISITOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

ATRIBUIÇÕES:

O exercício do cargo inclui as seguintes atribuições:

- I- exercer a docência na Educação Básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem no ensino fundamental- anos iniciais, ou seja, para crianças de 6 a 11 anos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- II- exercício das atividades educacionais nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de zelar pela socialização e aprendizagem da criança, mediante acompanhamento, avaliação e registro do seu desenvolvimento;
- III- participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- IV- atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- V- participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- VI- participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- VII- acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- VII- realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- IX- promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- X- exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas em lei e no regimento escolar;
- XI- executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de atividades diversas;
- XII- acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- XIII- proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- XIV- orientar as crianças quanto aos benefícios da boa alimentação;
- XV- auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;
- XVI- observar a saúde e o bem-estar das crianças, comunicando à gestão os sintomas. A gestão ficará encarregada de acionar a família e, se necessário, conduzir a criança para atendimento médico e ambulatorial;
- XVII- prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;
- XVIII- levar ao conhecimento do chefe imediato quaisquer dificuldades ou incidentes ocorridos;
- XIX- Fazer anotações nas agendas das crianças, caso seja necessário, buscando uma parceria com a família;
- XX- participar na organização e no desenvolvimento das atividades pedagógicas, buscando a concretização dos objetivos do Ensino Fundamental- anos iniciais e do grupo junto ao qual atua;
- XXI- buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação continuada;
- XXII- zelar pelo material sob sua responsabilidade;
- XXIII- manter a eficiência do ensino na área específica da sua atuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

XXIV- responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação do patrimônio público;

XXV- cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;

XXVI- respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aulas;

XXVII- participar de comissões julgadoras e outras, para as quais for designado;

XXVIII- participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões de interesse da escola;

XXIX- fornecer ao serviço de supervisão pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos;

XXX- participar dos conselhos de classe e outros órgãos colegiados de que for membro;

XXXI- acatar as decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;

XXXII- zelar pelo bom nome da escola, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXXIII- manter a disciplina dos alunos, assumindo em todos os momentos a postura de educador.

HABILIDADES NECESSÁRIAS:

Raciocínio verbal, uso da linguagem correta, memória, criatividade, sociabilidade, saber utilizar adequadamente do material, saber empregar a didática adequada ao conteúdo programático, dominar o conteúdo, saber utilizar dinâmicas e atividades práticas, saber manter o equilíbrio e a disciplina, saber motivar os alunos.

ATITUDES:

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, iniciativa, cooperação, organização, autodesenvolvimento, percepção, ética profissional, compromisso com o desenvolvimento do aluno.

Art. 22. O Quadro que contém as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Cantoneiro, que está contido no ANEXO IV da lei 919 de 17 de novembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS – CANTINEIRO
NÚMERO DE VAGAS	30 (trinta)
VENCIMENTO	R\$ 1.302,00 (UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS)
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO
JORNADA DE TRABALHO	QUARENTA HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE	FUNDAMENTAL
REQUISITOS	NÃO HÁ
ATRIBUIÇÕES:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

O Auxiliar de Serviços-Cantineiro exercerá suas funções no âmbito da escola, compreendendo:

I - a execução de tarefas de natureza e complexidade elementares, relacionadas com o preparo da alimentação escolar, higienização dos ambientes e do vasilhame utilizados no seu preparo e consumo, limpeza e conservação das escolas municipais, incluindo suas áreas e dependências externas;

II - zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;

III - auxiliar na limpeza e ornamentação da escola por ocasião da realização de eventos;

IV - executar outras tarefas elementares afins.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI COMPLEMENTAR FOI SANCIONADA
NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 47 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL (SILÊNCIO DO
PREFEITO)